**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0032/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0026/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 0012/2018**

O **MUNICÍPIO DE MACIEIRA** (SC), pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal de Macieira, com sede na Rua José Augusto Royer, n° 133, Centro, na cidade de Macieira - SC, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. ZELIR CITADIN, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rodovia SC 465, km 30, Interior, neste município, portador do CPF/MF sob n° 347.701.519-34, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **JHC LOCAÇÕES EIRELLI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 23.461.242/0001-88, com sede na Rua Inês Battiston, n° 678 D, Bairro Líder, na cidade de Chapecó/SC, CEP n° 89.805-292, neste ato representada pelo seu titular o senhor JOÃO HENRIKE RANGEL STRAMARE, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF n° 102.409.309-32 e RG n° 2150611 SEJSP MS, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, n° 119E, Centro, na cidade de Chapecó/SC, CEP n° 89.801-040, doravante denominado de CONTRATADA, com base no resultado do julgamento da Licitação – Modalidade Pregão Presencial nº 0010/2018, Processo de Licitação n° 0024/2018, celebram o presente contrato conforme cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento consiste na aquisição de 01 (um) Rolo Compactador para atendimento das necessidades do Município de Macieira, conforme especificações do Anexo I do Edital.

**1.2.** Para acompanhar o recebimento do objeto e fiscalizar o presente instrumento fica nomeado o Secretário Municipal de Infra-estrutura, o Sr. Ailson Gomes, de acordo com o Decreto n° 1653/2017,e ainda com o artigo 67 da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE**

**2.1.** A Contratante pagará a Contratada o valor global de R$ 296.500,00 (duzentos e noventa e seis mil e quinhentos reais), sendo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição | Quant. | Marca | Valor máximo unitário (R$) | Valor máximo total (R$) |
| 01 | ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE SOLOS, NOVO, compreendendo as seguintes especificações mínimas:  - Cilindro liso;  - Capa corrugada (pé de carneiro);  - Motor a diesel turbo alimentado;  - De 04 cilindros;  - Potência mínima de 130 HP;  - Com tração no tambor dianteiro e rodas traseiras;  - Capacidade de subida de rampa de no mínimo 65%;  - Transmissão hidrostática;  - Cabine fechada com ar condicionado;  - Com sistema de segurança rops fops;  - Luzes de trabalho diurna e noturna;  - Pneus novos de tração;  - Peso operacional mínimo de 13.000 kg;  - Impacto dinâmico em baixa de no mínimo 22.910 kgf;  - Impacto dinâmico de alta amplitude de no mínimo 38.522 kgf;  \_ Ano e modelo 2018;  \_ Com garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.  \_ Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelas Leis vigentes. | 01 | XCMG  XS123PDBR | 296.500,00 | 296.500,00 |
|  |  |  |  | Valor total | 296.500,00 |

**2.2.** O valor ora contratado será fixo, e somente poderá ser reajustado em caso de desequilíbrio econômico financeiro, comprovado por documento fiscal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E MULTA**

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e emissão da Nota Fiscal para o devido processamento do pagamento, através de Ordem Bancária em favor da Contratada.

ssxtenso)o valor de R$ .

3.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório (Pregão Presencial nº 0010/2018, Contrato nº 0032/2018).

**3.3.** À CONTRATADA que não satisfazer os compromissos assumidos, será aplicado as seguintes penalidades:

I – Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido à contratada e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

II – Multa – No caso de atraso da entrega do bem será aplicada à Contratada multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado, até o limite de 10% (dez por cento);

III – Multa 01% (um por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, com elevação para o dobro em caso de reincidência;

IV - Caso a CONTRATADA persista descumprindo as obrigações assumidas, além da multas previstas nos itens anteriores, será rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

**3.4.** As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

**3.5.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula fica condicionada à prévia defesa, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

**4.1.** O presente contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2018.

**4.2.** O prazo de garantia do equipamento deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data da efetiva entrega.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas no Orçamento para exercício de 2018, assim classificadas:

DESPESA: 73

EXERCÍCIO: 2018

COMPLEMENTO/ELEMENTO: 06.01.1.069.44.90.00.00.00

DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO: Aquisição de máquinas e veículos

COMPLEMENTO ELEMENTO: 44.90.92.52 – Equipamentos e material permanente

RECURSOS: Próprios

DESPESA: 136

EXERCÍCIO: 2018

COMPLEMENTO/ELEMENTO: 06.01.1.069.44.90.00.00.00

DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO: Aquisição de máquinas e veículos

COMPLEMENTO ELEMENTO: 44.90.92.52 – Equipamentos e material permanente

RECURSOS: Próprios

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA.

**6.1.** A entrega deverá ser realizada na garagem da Prefeitura Municipal, situada na Rua Antonio Wosniack, Centro, em até 20 (vinte) dias após emissão de autorização de fornecimento, em horário de expediente. O equipamento deverá ser recebido e aprovado provisoriamente pelo Secretário Municipal de Infra-estrutura e definitivamente pela Comissão nomeada pela Portaria n° 3849/2018.

6.2. Não será recebido o equipamento que apresentar defeito ou que esteja em desacordo com o solicitado neste Edital.

6.3. Em caso de não recebimento do equipamento a proponente vencedora deverá realizar a substituição do equipamento em até 03 (três) dias úteis, sem ônus ao erário.

6.4. A entrega não justificada nos prazos previstos poderá acarretar em rescisão contratual e demais penas cabíveis, de acordo com a Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**7.1.** O presente contrato é vinculado ao edital de Pregão presencial n° 0006/2018, à luz da Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, suas alterações, e o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**8.1.1.** O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

**8.2.** Além das condições previstas no art. 77, 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

**8.2.1**. Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II. Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III. Falência ou insolvência;

IV. Não entrega dos produtos, objeto deste edital, no prazo previsto.

**CLÁUSULA NONA** – **DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

**9.1.** Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pela entrega do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

**10.1**. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**10.2.** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

**10.3.** Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

**10.4.** A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas advindas da presente contratação, como por exemplo, despesas com encargos, fretes, pessoal, ou seja despesas de qualquer espécie, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Multa diária no percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) – até o trigésimo dia de atraso, incidente sobre o valor total do serviço a ser realizado.

b) Multa diária no percentual de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) – do trigésimo primeiro até o sexagésimo dia de atraso, incidente sobre o valor total do serviço a ser realizado.

c) A partir do sexagésimo primeiro dia de atraso na entrega do serviço, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do serviço e a Administração poderá aplicar a contratada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**11.2.** O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

**11.3.** Caso não seja efetuado o desconto previsto na cláusula anterior por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Macieira/SC.

**11.4.** A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

**11.5.** Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**11.6.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Macieira/SC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o foro da Comarca Caçador, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante testemunhas.

Macieira, SC, 16 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC**

**ZELIR CITADIN**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JHC LOCAÇÕES EIRELLI EPP - Contratada**

**JOÃO HENRIKE RANGEL STRAMARE**

**Sócio Administrador**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**OCIMAR CARLOS PIOLI**

**OAB 12.255**

**Procurador Jurídico**

Testemunhas:

1° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

AILSON GOMES JORGE CERRY

CPF: 005.892.169-96 CPF: 345.476.449-87